

COUTO DE MANHENTE

"1128(?), D. Afonso Henriques fez
cautum ad illud monasterium de
Sancti Martini de Manhente".



3)
4(469.12)
OU

C. M.
RCELOS
BIBLIOTECA

11409

Barcelos, Pavia

I N T R O D U Ç Ã O

O esplendor do Império de Augusto, com notável expansão na Península Ibérica, haveria que dar conhecimento das incomensuráveis riquezas e da privilegiada situação de Braga originariamente marcantes no estabelecimento e delineação da segunda via militar em especial, de entre as cinco que dali partiam de outras tantas portas das veneráveis murêlhas da "Bracara Augusta", e que desta sáindo ia dar ao Rio Cávado, no sítio da Afurada, um tanto acima de Vilar de Frades, onde as Miliícias ou Pretores embarcavam ou desembarcavam, vindos ou idos para Astorga - "urbe magnifica" - e que era um dos sete "Conventus" que, como Plínio refere, tinha sob a sua dependência 22 "populis" (Augustanos e Transmontanos) que os romanos assim ligavam ao "Conventus de Braga", com 24 "civitates" "populis" por esta via militar que importa referir e dar relêvo. (1)

Na região do Couto de Manhente, como não podia deixar de ser, também se fizeram sentir as influências de saliente romanização que haveria de ficar e ultrapassar-se para além da queda do Império Romano numa subsistência que vincadamente os povos assimilaram recebendo e aceitando naturalmente a latinização que foi fulcro de uma organização social cujos influxos haveriam de perpetuar-se numa resistência que o decurso dos séculos não abalaria.

INTRODUÇÃO

O esplendor do Império de Augusto, com notável
expansão na Península Ibérica, haveria de dar con-
ceto das incalculáveis riquezas e da privilegiada
situação de Braga originariamente mantidas no es-
tabelecimento e delimitação da segunda via militar em
especial, de entre as cinco que dali partiam de outras
tantas portas das veneráveis muralhas da "Braga An-
tiga", e que desta salindo ia dar ao Rio Cávado, no ri-
to de Aturada, um tanto acima de Vilar de Frades, on-
de as milícias ou pretoras embarcavam ou desembarca-
vam, vindas ou idas para Astorga - "urbe magnifica" -
e de lá era um dos sete "Conventus" que, como Plínio
refere, tinha sob a sua dependência 22 "populi" (Au-
gustanos e Transmontanos) que os romanos assim ligam
com o "Conventus de Braga", com 22 "civitates" populi
por esta via militar que importa referir e dar rele-
vo. (1)

Na região do Couto de Lanhente, como não podia
deixar de ser, também se fizeram sentir as influências
de saliente romanização que haveria de tirar e ultra-
passar-se para além da queda do Império Romano numa
sucessão de vincadamente os povos assimilaram
recolendo e acalando naturalmente a latinização
que foi núcleo de uma organização social cujas in-
fluências haveriam de perpetuar-se numa sucessão
que o decorso dos séculos não abalaria.

Quanto à incontroversa permanência dos romanos nesta região com carácter de estabilização certa, poderemos referir a existência da "CITÂNIA DE RORIZ" que julgamos mercê das suas características e extensão que houvera tido o seu "opidum" com vida urbana, no sopé do Monte do Facho, nas vizinhanças do que viria a ser o "COUTO DE MAHENTE", mas

"tão pouco conhecida pela falta de estudiosos que dela se ocupem, não obstante poder considerar-se largo campo de investigação em face da extensão da mesma e da evidência de claros vestígios de romanização. A sua proximidade da "Bracara Augusta" é, sem dúvida, mais uma determinante razão para estudo". (2)

As gentes de Manhente com limites da terra pelo Sul no Rio Cávado viram passar também as embarcações das Milícias Romanas naquele Rio em direcção a "Fanum" - "Aguas Celenas" -, pois que êste corre entre os limites indicados e os do Norte de Vilar de Frades, onde ainda se encontra o "Convento de Vilar de Frades", com os seus pórticos tão ricos em beleza e ancestralidade e em que sobressai o simbolismo das suas esculturas ingénuas importadas da fauna ou da figura humana, com pátio interior dos Séculos XVII e XVIII e chafariz monumental, constituindo maravilhoso templo manuelino em local de extraordinária beleza, frente a um dos mais antigos Monumentos - IGREJA DE MANHENTE, com portal românico e à "TORRE MEDIEVAL", sendo a Igreja porém tudo quanto resta do antigo ~~CONVENTO~~ Mosteiro de S. Martinho

quanto à descoberta de vestígios de civilizações antigas, por-
tando-se com caráter de estabelecimento certo, po-
deremos referir a existência de "CIVILIZAÇÃO DE ROMA"
que alguns autores das suas características e extensões
que houverem tido o seu "opidum" com vida urbana, no as-
pecto do Monte do Pacho, nas proximidades de sua vila e
ser o "COSTO DE MANEIRA", mas
"Não posso conectar pela falta de evidências
que dela se oculta, não obstante poder con-
ditar-se largo campo de investigação em face
da extensão da mesma e da evidência de certos
vestígios de romanização, a sua proximidade
da "Barragem Anqueto" é, sem dúvida, mais ou
determinante para o estudo". (2)

As gentes de Manente com limites da terra pelo
sul no Rio Cávado visto passar também as embarcações
das Milícias Romanas naquele Rio em direção a "Pachum"
- "Aquas Caldas" -, pois que este corre entre os limi-
tes indicados e os do Rio de Vilar de Frades, onde
ainda se encontra o "Convento de Vilar de Frades", com
as suas portadas tão ricas em beleza e ancestralidade
e as que representam o simbolismo das suas esculturas
importantes de fama ou de figura humana, com
pátio interior das Séculas XVII e VIII e charnela mo-
numental, constituindo maravilhosos templos manentinos em
local de extraordinária beleza, frente a um dos mais
antigos Monumentos - Igreja de MANENTE, com portais ro-
mânicos e à "Torre Manentina", sendo a Igreja porém tudo
quanto resta do antigo Convento Mosteiro de S. Martinho

de Manhente edificado por S. Martinho de Dume, pelos anos de Cristo de 571 para refúgio de Monges do Patriarca S. Bento e que tão larga coorrelação viria a ter com o "Couto" de que nos propomos tratar.

É bem evidente a interpenetração de influências que, quanto a êste, advieram do "Covento d^e Vilar de Frades" e da jurisdição de "Prado", com razões e dados históricos comuns e estreita relação, o que não permite, como óbvio é, que se dissocie e se circunscreva o estudo da fundação e existência do Couto a êste somente, tão íntima e clarividente é a relação histórica que a todos abarca.

Não se julgue, porém, que desde a outorga da carta régia que instituiu o Couto, tudo teria de vir a passar-se pacificamente pelo menos em relação à jurisdição do Couto de Manhente, pois as demandas havidas entre os Padres Reitores de Vilar e os Senhores de Prado, a que nos referiremos, levarão a conclusão inversa.

de Manente editado por E. Martinho de Lima, pois
ano de Cristo de 571 para refugio de Menes do sa-
triaras E. Bento e que tã larga correspondência viria a
ter com o "Conto" de que nos propomos tratar.

É bem evidente a interpretação de influências
que, quanto a este, advieram do "Convento de Villar de
Trabada" e da "jurisdição de "Prado", com raras e dados
históricas comuns e estreita relação, o que não permi-
te, como óbvio é, que se dissocie e se circunscreva o
estudo da fundação e existência do Conto a este sômen-
te, tão íntima e relativamente é a relação histórica
que a todas abarca.

Não se julgue, porém, que desde a outorga da car-
ta régia que instituiu o Conto, tudo teria de vir a
passar-se pacificamente pelo menos em relação à juris-
dição do Conto de Manente, pois as alterações havidas
entre os Padres Religiosos de Villar e os Senhores de
Prado, a que nos referimos, levaram a conclusão favor-
ável.

Os reis e senhores, mercê das actividades bélicas absorventes em que andavam envolvidos e empenhados, não podiam, como é natural, atentar devidamente nos interesses que às comunidades vicinais diziam respeito e que cada vez mais se acentuavam à medida que a vida social se aproximava da estabilização.

Assim é que:

- Ao Rei e aos senhores estava reservada a actividade militar numa luta permanente pela manutenção e expansão da cristandade;
- às comunidades locais estava reservado viver os problemas correntes da administração, muito principalmente no que concerne à vida económica.

Foi este ambiente histórico que situamos entre as duas razões que antecederam, o fulcro propiciador da criação dos concelhos e que teve como consequência a pretensão natural decorrente de às comunidades municipais virem a ser reconhecidas, como de facto vieram, pelos reis e senhores, as suas liberdades num documento escrito - o Foral - que expressasse os direitos e deveres dos povos respectivos, definindo-os em relação à Coroa e ao Senhor, definição essa que, muito embora viesse a representar uma verdadeira e importante conquista pelas comunidades locais, certo foi que a outorga de foral pelos reis e senhores constituiu também processo para povoamento ou de recompensa.

Os reis e senhores, por suas actividades bélicas, não podiam, como é natural, attender devidamente aos interesses das comunidades vizinhas d'elles, e por isso, a cada vez mais se accentuava a medida, que a vida social se aproximava da estagnação.

Assim é que:

— Ao Rei e aos senhores estava reservada a actividade militar, para lutar permanentemente pela manutenção e expansão da cristandade;

— As comunidades locais estavam reservadas viver as problemáticas correntes da administração, municipal, principalmente no que concerne á vida económica.

Foi este ambiente histórico que situamos entre as duas razões que antecederam o futuro propiciador da criação dos concelhos e que teve como consequência a pretensão natural de libertação de as comunidades locais para viver a ser reconhecidas, como de facto vieram, pelos reis e senhores, as suas liberdades num documento escrito — o Foral — que expressava os direitos e deveres dos povos respectivos, definindo-as em relação á Coroa e ao Senhor, definindo, assim, muito embora viesse a representar um verdadeiro e importante contributo para as comunidades locais, certo foi que a outorga de forais pelos reis e senhores constituiu também processo para povoamento ou de reconquista.

No decurso da 1.^a dinastia, não obstante haver notícia da existência anteriormente a D. Afonso Henriques de 19 forais, houve larga outorga de tais documentos, dando-se forma à constituição de núcleos de corpos sociais com personalidade e autonomia.

Do confronto do teor de diversos forais, se conclue, no entanto, que êstes não continham todo o direito municipal, porque parte do mesmo era consuetudinário.

Variava de um para outro concelho a organização municipal.

A existência de uma assembleia de homens bons ("concilium"), exercendo as funções de julgamento de pleitos, elaboração de posturas e degredos, de eleição de magistrados (juizes, alvasis ou alcaides) era a forma mais típica da organização de cada câmara municipal.

Sem ter feito incidir o nosso estudo nas razões e necessidades determinantes, pode ver-se que a partir do Reinado de D. Afonso III começaram os "meirinhos" a inspeccionar, embora extraordinariamente, a ministração da justiça nos concelhos, até que D. Diniz fez instituir a inspecção ordinária pelos "corregedores" (sem falar nos "juizes de fora" para concelhos mais importantes) que através de régea nomeação substituíam aqueles "juizes ordinários" que eram órgãos de eleição.

Os "juizes de fora", porém, começaram a ser enviados em mais larga escala para os concelhos na altura da "peste negra", em 1348, começando a partir

No decurso da I.ª dinastia, não obstante haver notícia da existência anteriormente a D. Afonso Henriques de 12 freguesias, houve largas alterações de tais denominações, dando-se forma à constituição de núcleos de corporações sociais com personalidades e autonomia.

Do confronto do teor de diversas freguesias, se conclui, no entanto, que estas não continham todo o direito municipal, porque parte do mesmo era conhecida.

Verifica-se um certo conselho a organização municipal.

A existência de uma assembleia de homens bons ("concilium"), exercendo as funções de julgamento de pleitos, elaboração de posturas e de eleições de magistrados (juizes, alvases ou alcaides) era a forma mais típica de organização de cada câmara municipal.

Sem ter sido incluído o nosso estado nas regras e necessidades determinantes, pode ver-se que a partir do reinado de D. Afonso III começaram os "regras" a inspecionar, embora extraordinariamente, a administração da justiça nos concelhos, até que a ministração da justiça nos concelhos passou a ser inspecionada e inspecção ordinária pelos "corregedores" (sem deixar nos "juizes de fora" para concelhos mais importantes) que através de regras no sentido substituíam aqueles "juizes ordinários" que eram órgãos de eleição.

Os "juizes de fora", porém, começaram a ser enviados em mais largas escalas para os concelhos na altura da "peste negra", em 1348, começando a partir

de então a desenhar-se a substituição do envio eventual de tais magistrados por uma mais efectiva permanência da sua fixação nos concelhos de maior importância.

Mas não haveria de ficar por aqui a evolução do sistema de administração municipal, pois no Reinado de D. Afonso IV os "vereadores", inicialmente sem número fixo (os homens bons) viriam a ser assistidos permanentemente pelos juizes em tal administração, até que D. João I, atribuiu aos "mesteres" a sua representação nas câmaras, por procuradores.

No entanto, foi com as "Ordenações Afonsinas" que vieram a estabelecer-se as normas comuns a todos os concelhos, com órgãos de competência organizada, vindo então a processar-se franca evolução em tal processo de uniformização.

Mais tarde, viria a verificar-se - no Reinado de D. Manuel - a reforma dos forais pela qual se veio a fixar, especificamente, o que cada concelho teria de pagar à Coroa, ficando a restante matéria a ficar contida nas leis gerais.

C. M. B.
BIBLIOTHECA

...e não se desentrevia-se a substituição do envio even-
tual de tais artigos por uma mais efectiva perma-
nência da sua fixação nos concelhos de maior importância
civ.

Mas não haveria de ficar por aqui a evolução do
sistema de administração municipal, pois no Reino de
D. Afonso IV ou "o Restaurador", inicialmente sem número
fixo (os homens bons) viriam a ser localizados perma-
nentemente pela Junta em tal administração, até que
D. João I, atribuindo aos "restauradores" a sua representação
na Câmara, por procuradores.

Logo a seguir, foi com a "Ordem dos Alcaides"
que viriam a estabelecer-se as normas comuns a todos
os concelhos, com o órgão de corporação organizada,
vinha então a processar-se a sua evolução em tal
processo de uniformização.

Mais tarde, viria a verificar-se - no Reino de
de D. Manuel - a reforma dos forais, pois aqui se veio
a fixar, especificamente, o que os concelhos teriam de
pagar à Coroa, ficando a representar a fixar con-
dição nas leis gerais.

EX. 1.
EX. 2.

biblioteca
municipal
barcelos



11709

Couto de Manhente